

gular), n.º 356/97.0TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Moreira Pinheiro, filho de António Lado Pinheiro e de Albertina Moreira Coelho, natural do Porto, nascido em 12 de Fevereiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 3297318, com domicílio na Avenida de Coelho Moreira, 367, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Maio de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência nos presentes autos.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Martins Almeida*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 3910/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 355/02.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Carrera Alonso, filho de Álvaro Carrera e de Esperança Alonso, nascido em 25 de Agosto de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 26009707, com domicílio em Segade, 2, Benbrive, 36214 Vigo, Pontevedra, Espanha, o qual foi em 5 de Junho de 2002, por sentença, condenado na pena de 50 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa global de 150 euros. Condenado na pena acessória de proibição de condução de veículos motorizados pelo período de três meses, transitada em julgado em 20 de Junho de 2002, e em 12 de Dezembro de 2002, por despacho, foi determinado a conversão da pena de multa em 33 dias de prisão subsidiária pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 3911/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 125/97.8TBVLN, pendente neste Tribunal contra a arguida Madalena Nita Fernandes Duarte Palhota, filha de Mário Duarte Palhota e de Maria Monção Fernandes Palhota, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6412917, com domicílio na Rua de D. Dinis, lote 271, 2.º, direito, Pedernais, 2675-186 Ramada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 1996, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 3912/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 164/00.3TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Gonçalves Monteiro, filho de Joaquim de Jesus Monteiro e de Arlinda Gonçalves Neto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12410877, com domicílio e actualmente detido no Estabelecimento Prisional

do Porto, 4466-851 Leça do Balio, o qual se encontra por sentença proferida em 27 de Março de 2001, condenado na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 700\$, no valor global de 35 000\$ (174,58 euros). Por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2003, por falta de pagamento da totalidade da multa em que foi condenado foi esta multa convertida na pena de 20 dias de prisão subsidiária. Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido para cumprimento da prisão subsidiária.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

**Aviso de contumácia n.º 3913/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 216/00.0TBVLN, pendente neste Tribunal contra a arguida Antónia Luísa Miranda, filha de Miguel Marcelino Miranda e de Maria Irene Ferreira, natural de Torre D. Chama, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Julho de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9537128, com domicílio na Rua de São João Bosco, 100, Ap. 26, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelos artigos n.ºs 217, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b) do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1998, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 3914/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 193/01.0GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gomez Lago, filho de António Gomez e de Adélia Lago, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Dezembro de 1963, divorciado, com domicílio em Esparraman, 16, Bembrive, 36200 Vigo, Pontevedra, Espanha, o qual se por sentença proferida em 11 de Junho de 2002, devidamente transitada em julgado, foi condenado em 60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, no montante global de 180 euros. Por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter procedido ao pagamento da multa.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 3915/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1189/96.7TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9873445, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 44, rés-do-chão, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 do Código Penal, por força do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 6 de Abril de 1996, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 3916/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 159/99.8PBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Reinho Ribeiro Carvalho, filho de Adérito Ribeiro Carvalho